



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001280-7

Nº CNJ : 0001280-23.2014.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 2A VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012807)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 2ª Vara Federal Cível de Duque de Caxias/ RJ**, entre os dias 01 a 11/07/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 23/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 11/07/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001280-7

análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 2ª Vara Cível de Duque de Caxias/RJ, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 2ª Vara Federal Cível de Duque de Caxias/RJ possui em sua organização 11 servidores e 04 estagiários, sendo que a Exma. Juíza Federal Titular, Dra. Isabel Cristina Longuinho Batista dos Santos, encontra-se na titularidade desde 16/02/2011. Quanto aos afastamentos nos últimos 12 meses, férias de 02/05/2013 a 31/05/2013 e de 07/01/2014 a 05/02/2014 e licença médica para tratamento da própria saúde de 31/07/2013 a 19/12/2013...

A Juíza Federal Substituta, Exma. Dra. Érica Faria Arêas Balla, atua desde janeiro de 2011, e registra afastamentos em razão de férias, no período de 16/09 a 15/10/2013 e licença médica a partir de 06 de março de 2014 (não informa o retorno). Esteve na titularidade da 2ª Vara de Duque de Caxias, nos períodos de 02 a 31/05/2014; e de 07/01 a 05/02/2014; na titularidade da 2ª Vara de Nova Iguaçu, no período de 25/03 a 23/05/2013; na titularidade do 1º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias, no período de 23 a 31/07/2013; e na titularidade da 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, nos períodos de 05/08 a 03/09/2013 e de 04 a 05/09/2013.

O questionário de autoinspeção (fls. 63/77) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada. Com relação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001280-7

às definições das metas a serem alcançadas a partir da autoinspeção, foi assim informado: Em 3 meses: manter em zero o número de processos conclusos para despacho/decisão/sentença nos prazos estabelecidos pela Corregedoria-Regional; em 6 meses: reduzir o tempo de tramitação das ações de conhecimento até a prolação da sentença; e em 1 ano: redução do acervo da Vara, excluídas as Execuções Fiscais. Informa também, em conclusão, que não há determinações de correição anterior.

Efetuando-se uma análise dos dados levantados pelo Relatório de Inspeção Anual-2013 e do Relatório de Inspeção Anual-2014, e dos mapas e dados extraídos na correição eletrônica em 2014, pode-se estabelecer a seguinte comparação:

	INSP. ANUAL- 2013	INSP. ANUAL- 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	3.646	4.532
SUSPENSOS	1.181	1.787
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	52	57
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	2.413	2.688

Observando-se na presente correição que houve um aumento no acervo da vara.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **2ª Vara Federal Cível de Duque de Caxias/RJ**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001280-7

- 1) Buscar o cumprimento da meta 1/2014 do CNJ, tendo em vista o apontado no mapa do Portal de Estatística da 2ª Região.
- 2) Buscar o cumprimento da Meta 2/2014 do CNJ, em relação aos 2 processos pendentes de julgamento;
- 3) Buscar o cumprimento da Meta 5/2014 do CNJ, quanto aos processos em matéria não fiscal, tendo em vista o apontado no relatório de correição;
- 4) Regularizar o lançamento do tipo de sentença proferidas nos autos dos processos relacionados no relatório de correição;
- 5) Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema, à vista de constar no Portal de estatística: 22 processos nesta fase e 497 não informados.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 2ª Vara Federal Cível de Duque de Caxias/RJ, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001280-7

correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região